

As orientações legais para o ensino de música nas séries iniciais do Ensino Fundamental nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe¹

Profº. Drº. Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo²

Gabriela do Vale Pereira³

Resumo: Com o objetivo de buscar referências sobre a situação do ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental, foram analisados qualitativamente documentos dos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe. De maneira geral, os documentos não são precisos com relação às orientações para as artes o que evidencia a necessidade de revisão das orientações para o ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental para que se possa garantir um ensino com qualidade.

Palavras-chave: Educação musical - Séries iniciais do Ensino Fundamental - Legislação Educacional.

1. Introdução

O objetivo desta pesquisa é o estudo da legislação educacional produzida após 1996 e como esta tem afetado o ensino de música nas séries iniciais do ensino fundamental. Este projeto está em andamento desde o segundo semestre de 2006. Outro objetivo do projeto é buscar propostas para o aprimoramento da legislação para a educação musical nas séries iniciais. Para isso, é necessária a reflexão sobre a situação da educação musical nas séries iniciais, além de obter dados a respeito da acessibilidade, aplicação, funcionalidade e liberdade de interpretação a respeito da legislação vigente.

O texto apresenta aspectos da metodologia da pesquisa, revisão de questões da legislação brasileira discutidas na literatura da área, assim como o resultado da coleta e organização de dados da região nordeste, especificamente nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe.

2. Metodologia

Esta pesquisa possui caráter qualitativo com ênfase na análise documental. Tal análise

é constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova e complementar. Pode oferecer base útil para outros tipos de estudos qualitativos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação por enfoques diferenciados. (NEVES, 1996, p. 3)

Nesta pesquisa, foi realizada a coleta de documentos referentes à legislação educacional em locais de acesso público. Os dados coletados através da pesquisa documental referem-se às Leis, Decretos, Portarias, Ementas, Parâmetros, e outros documentos que tratam

¹ Vinculada ao Projeto de Pesquisa *Os efeitos da legislação educacional para a educação musical nas séries iniciais: 10 anos de LDBEN e outros documentos*, desenvolvida no Centro de Artes / UDESC.

² Orientador, professor do Departamento de Música do Centro de Artes - sergiofigueiredo.udesc@gmail.com.

³ Acadêmica do curso de Licenciatura em Música - Centro de Artes - UDESC, bolsista de iniciação científica PIBIC/CNPq.

do ensino de música nas séries iniciais.

A internet foi uma das fontes de coleta de documentos. Para tal realização, definiu-se 'filtros' a serem seguidos pelo coordenador da pesquisa e bolsistas no momento da verificação dos *websites*. Esses 'filtros' foram elaborados seguindo seis etapas. Primeiramente, a verificação nos *sites* das secretarias de educação de cada estado (por região), e dentro deste, a procura da legislação para o ensino fundamental e mais precisamente para as séries iniciais. Depois, a verificação da incidência das palavras 'arte' e 'música' nos documentos, verificação em outros níveis de ensino e da existência de outros projetos envolvendo música.

Outros documentos foram coletados através de correspondência enviada aos estados. Todos os documentos encontrados e as cartas recebidas foram organizados, tabulados e analisados de modo a evidenciar os aspectos relevantes para esta pesquisa.

3. Revendo a Legislação Educacional

A lei 9394/96 LDB - determina a obrigatoriedade do ensino de artes nas escolas e com vistas à formação do cidadão institui princípios básicos para o ensino brasileiro. A lei apresenta subsídios à formação de planos e políticas educacionais, a serem desenvolvidos por Estados e Municípios (FIGUEIREDO, ROSA, 2008); destaca a necessidade de "compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade" (BRASIL, 1996, art. 32).

A LDBEN em seu título IV da organização da educação nacional - estabelece que Estados e Municípios devem "elaborar e executar políticas e planos educacionais baseados nas diretrizes e planos nacionais de educação" (BRASIL, 1996, art. 10). Desta forma, compete aos dirigentes estaduais e municipais o compromisso de uma adaptação e inserção na sua proposta curricular de valores regionais, considerando as características de sua rede de ensino.

No capítulo II do artigo 26 a LDB determina que "o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos" (BRASIL, 1996, art. 26). Não há, entretanto, informações precisas sobre que artes

e linguagens devem ser ensinadas e nem que profissionais atuarão neste ensino professores especialistas nas diversas linguagens artísticas ou professores pedagogos?

A lei 11769/2008 alterou a LDB de 1996, implementando a obrigatoriedade da música nas escolas. "A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo" (BRASIL, 2008). Esta nova legislação modifica apenas o parágrafo referente às artes, trazendo maiores esclarecimentos sobre o ensino destas áreas na escola. Isto quer dizer que, mesmo não apresentando a indicação da necessidade de profissionais específicos em música para atuarem nesta disciplina, o artigo 62 da mesma LDB continua em vigor, o que implica que para ser professor da educação básica é necessário ter diploma de licenciatura. Seguindo esta orientação, para ensinar música na escola é preciso ser licenciado em música.

Um ponto em que esta lei não é precisa é no que diz respeito à música como "conteúdo obrigatório, mas não exclusivo". Mesmo assim, espera-se que através dela a música esteja presente na matriz curricular garantindo assim um aprendizado musical mais eficaz (LIMA, TRAJANO, 2008). O que se pode inferir do texto legal é que a música não deveria substituir outras artes, e sim, compor com as demais áreas artísticas, um conjunto de elementos a serem incluídos no currículo.

O objetivo dos Parâmetros Curriculares Nacionais PCN - é trazer orientações às escolas e professores sobre como elaborar seus currículos, selecionar os conteúdos, definir metodologias e critérios de avaliação. Foram elaborados "com a intenção de ampliar e aprofundar um debate educacional que (...) dê origem a uma transformação positiva no sistema educacional brasileiro", segundo declara o Ministro da Educação e do Desporto, no texto introdutório dos PCN (BRASIL, 1997). Em todos os ciclos da educação fundamental, os PCN da área de artes abrangem: (1) Artes Visuais - englobando artes plásticas, artes gráficas, vídeo, cinema, fotografia e as novas tecnologias, como arte em computador; (2) Música; (3) Teatro; (4) Dança, que é demarcada como uma modalidade específica.

Nos PCN-Arte, são estabelecidas três diretrizes básicas para a ação pedagógica. São diretrizes baseadas, embora não explicitamente, nos eixos da chamada "Metodologia Triangu-

• • • • •

⁴Parâmetros Curriculares Nacionais de 1ª a 4ª série (1997) e de 5ª a 8ª série (1998).

lar” - ou também denominada “Proposta Triangular” -, defendida por Ana-Mae Barbosa na área de artes plásticas (PENNA, s/d). Segundo os parâmetros, o “conjunto de conteúdos está articulado dentro do processo de ensino e aprendizagem e explicitado por intermédio de ações em três eixos norteadores: produzir, apreciar e contextualizar” (BRASIL, 1997, p. 49).

A imprecisão de que linguagens artísticas e de quando e como serão abordadas na escola permanece, em grande medida, em aberto. A organização dos conteúdos nos PCN-Artes está separada para cada modalidade artística - e não por ciclo, como nos documentos das demais áreas. Neste sentido, sugerem que, “a critério das escolas e respectivos professores, (...) os projetos curriculares se preocupem em variar as formas artísticas propostas ao longo da escolaridade, quando serão trabalhadas Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro” (PCN-Arte, p. 62-63).

Em um primeiro momento a flexibilidade presente nos PCN-Artes pode parecer propícia à realidade brasileira, pois seria irreal propor uma grade curricular fechada, considerando-se as diferenciadas condições das escolas e a disponibilidade de recursos humanos. Entretanto, essa flexibilidade pode, em certa medida, comprometer a qualidade do ensino de artes, pois a decisão sobre que artes, que professores, que conteúdos, depende de vários fatores e da presença de profissionais especializados para empreenderem tal tarefa.

4. Analisando os dados: documentos do estado da Bahia

Como resposta à correspondência enviada em dezembro de 2007 foram enviados os documentos intitulados *Caderno do Professor e Marcos de Aprendizagem*, ambos destinados à 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e elaborados no ano de 1998. É importante destacar que foram solicitados documentos e orientações para os anos iniciais da escola. Na ausência destes, uma breve análise dos dois documentos indicados acima foi realizada.

O *Caderno do Professor* não constitui cartilha, manual ou outro tipo de proposta para orientação pedagógica. Trata-se de uma publicação elaborada por professores durante o curso de formação continuada ocorrido em 1998; nele estão contidas sugestões de abordagens teórico-práticas para o ensino contextualizado; da seleção de textos, conteúdos, procedimentos didáticos, referências bibliográficas, dinâmicas de grupo e exercícios, além de adaptações de

materiais didáticos às necessidades evidenciadas pelos alunos das escolas municipais. (GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 1998a)

Os conteúdos da parte específica de música são: elementos fundamentais da música (melodia, harmonia e ritmo), elementos fundamentais do som (altura, duração e intensidade) e notação musical (claves, escalas e notas musicais). Nele encontram-se atividades cujos objetivos variam desde leitura e percepção, passando por interpretação de texto até atividades que visam meramente à integração entre os alunos.

O documento *Marcos de aprendizagem* foi publicado também em 1998, direcionado para o ensino de 5º a 8º série. A parte específica de música é dividida em três seções: indicadores, conteúdo e orientações didáticas e demonstram estar em consonância com as orientações expressas nos PCN-Artes. Estão presentes entre os conteúdos:

1. Comunicação e expressão em música: interpretação, improvisação e composição;
2. Apreciação significativa em música: escuta, envolvimento e compreensão da linguagem musical
3. A música como produto cultural e histórico: música e sons do mundo (GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 1998b).

Além dos dois documentos mencionados, no site da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, está disponibilizada a Resolução CNE/CEB nº 02, de 7 de abril de 1998. Esta resolução aborda as normas da educação escolar, que deverá estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social, compreendendo a educação básica - integrada pelos níveis de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - e a educação superior (BRASIL, 1998, Art. 1º). Além disso, a mesma resolução indica a possibilidade de diferentes organizações curriculares para atender aos diversos componentes.

Art. 16 - Poderão ser organizadas classes ou turmas, com alunos de séries distintas e níveis equivalentes de conhecimento, para o estudo de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares em que a medida seja recomendada. (BRASIL, 1998)

Ou seja, todas as disciplinas são aplicadas com o intuito de formar um cidadão consciente

do mundo que o cerca, sabendo de seu contexto histórico e social, sendo que as artes fazem parte da formação desse cidadão.

5. Documentos do Rio Grande do Norte

O documento 'Normas básicas para a organização e funcionamento administrativo e pedagógico das escolas da rede estadual de ensino' apresenta as funções da escola. Trata das normas básicas para organização e funcionamento administrativo e pedagógico das escolas da rede estadual de ensino. Ressalta que o ensino fundamental tem por objetivo "a formação básica do cidadão, mediante... a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade" (RIO GRANDE DO NORTE, 2000, p. 23). Em outro parágrafo do mesmo documento, as artes são apresentadas como componentes curriculares.

§2º. - Para garantir o domínio dos conteúdos curriculares necessários à constituição de competências deverão ser observados, além dos dispositivos da LDB e das diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura e da lingüística, entre outros. (RIO GRANDE DO NORTE, 2000, p. 25)

O documento enfatiza que o ensino fundamental é a base para a formação do cidadão. Suas orientações estão em consonância com a legislação federal, quando indica a necessidade de se manter uma base comum nacional.

O mesmo documento também apresenta questões referentes ao apoio técnico pedagógico, oferecendo um suporte à forma de aprendizagem. Oficinas de arteeducação são indicadas neste documento, sugerindo que os alunos submetidos a estas oficinas sejam agrupados conforme seu nível de conhecimento ou desenvolvimento independentemente de sua série (idem, p. 27).

No estado do Rio Grande do Norte existem projetos extra-curriculares que envolvem música. Há indicações no site da Secretaria de Educação sobre a presença de 20 bandas mar-

ciais e outros projetos em andamento que estão de alguma forma ligadas ao sistema estadual de ensino.

Outras informações presentes no site da Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Norte indicam um plano de gestão cultural (2009) que pretende propor novas idéias para a cultura, aliadas a projetos culturais já consagrados, além de demonstrar como aplicar essas propostas nas artes cênicas, literárias, musicais e visuais. Tal plano não está detalhado.

6. Documentos de Sergipe

No site da secretaria de educação do Sergipe não há documentação disponível a respeito do ensino de artes no ensino fundamental especificamente, mas há documentação versando sobre o ensino de artes em geral.

A Resolução n. 060/1998, do Conselho Estadual de Educação, cita o ensino de artes como parte integrante do currículo reforçando que para esta modalidade é possível organizar as classes "independentemente de séries ou períodos, para grupamento de alunos com níveis equivalentes de aproveitamento, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares" (SERGIPE, 1998).

A Resolução n. 066/99, do Conselho Estadual de Educação, em seu capítulo VI que versa sobre o espaço físico, instalações, equipamentos e material didático na educação infantil, traz a informação de que a instituição de ensino deve ter infraestrutura para a realização de atividade artística: "Art. 24 - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes". Ou ainda:

Consideram-se como material didático, brinquedos que estimulem o desenvolvimento do raciocínio infantil, jogos, objetos necessários às atividades artísticas criadoras, aparelhos para recreação ao ar livre, livros de histórias, gravuras e revistas, material de sucata (doméstico e industrial). (SERGIPE, 1999)

Não há informações sobre que linguagens artísticas podem (ou devem) ser trabalhadas

♦ ♦ ♦ ♦ ♦

⁷São estes: conteúdos, avaliação, a função do letramento, as etapas de desenvolvimento da aprendizagem nas crianças, as competências necessárias ao professor e o planejamento deste para suas aulas em função do letramento, dentre outros.

nem que tipo de profissional realizaria atividade artística com os alunos de tal nível de ensino.

A Resolução nº 244, de 3/8/2006 (SERGIPE, 2006) determina normas para a Formação de Professores na Modalidade Normal na rede estadual de ensino do Sergipe (ensino médio). E inclui o conhecimento de artes como apontamento básico para

a gestão pedagógica no âmbito da educação escolar contextualizada, abrangendo obrigatoriamente os fundamentos da educação, tendo como referências básicas os conhecimentos de filosofia, sociologia, história e psicologia educacional, da antropologia, da comunicação, da informática, das artes, da cultura, da lingüística, gestão escolar e metodologias, dentre outras. (SERGIPE, 2006)

No site da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe há notícia de processo seletivo para curso de formação continuada para professores efetivos da rede estadual de ensino com formação nas áreas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Letras, Pedagogia, Educação Artística e Psicologia. A seleção dos 40 cursistas se dará por meio de análise curricular. Os cursos fazem parte das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) para a Educação (pelo MEC) e compreende a realização de três cursos: o Programa de Formação em Células de Educação Continuada para as Humanidades, que consiste na primeira etapa do processo de formação. Os outros dois têm como temas "Trabalho, Desenvolvimento e Educação: Processos Sociais e Ação Docente" e "Respeitar as Diversidades e Combater as Desigualdades". Isso indica que há cursos para a continuidade dos estudos para além da formação inicial.

7. Considerações Finais

As artes nesses estados da região nordeste estão presentes, sem, entretanto, indicações detalhadas sobre quais artes serão ministradas nas escolas. Também não há indícios se são ensinadas de forma polivalente ou não, e quais são os profissionais solicitados para atuarem nos diferentes níveis de ensino.

Dificuldades foram encontradas no acesso a diversos links inexistentes ou em construção, o que poderia ampliar significativamente a quantidade e a qualidade dos dados coletados. Além disso, vários sites estão desatualizados.

O que se pode afirmar, é que a partir dos documentos encontrados, as orientações para o ensino de música e da artes em geral não está apresentada de forma precisa, o que de certa forma reproduz a situação dos documentos nacionais. A liberdade de organização curricular não pode prescindir de orientações que auxiliem os profissionais da educação em suas tarefas de construção dos currículos escolares. Portanto, a revisão dos documentos existentes e a elaboração de normas mais específicas para o ensino de música nas escolas nos estados aqui relatados, é necessária para que se efetive uma educação musical com qualidade.

Referencial Bibliográfico

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB: Lei 9394/96*. Brasília: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n. 248, de 23/12/96, pp. 27.833-27.841, 1996.

BRASIL. *Parâmetros curriculares nacionais: Arte*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. *Resolução CNE/CEB nº 02, de 7 de abril de 1998*. Disponível em www.sec.ba.gov.br/ens_fundamental/legislacao.htm

BRASIL. *Lei n. 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, p. 1, 19 agosto 2008, seção I.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de; SILVA, Fernanda Rosa da. *Analisando Documentos de Quatro Capitais da região Nordeste para o Ensino da música nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental*. Revista Da Pesquisa, vol 1, n. 3, 2008. Disponível em http://www.ceart.udesc.br/revista_dapesquisa/volume3/numero1/musica.htm

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Caderno do professor*. 1998a.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Marcos de aprendizagem*. 1998b.

RIO GRANDE DO NORTE. *Normas básicas para a organização e funcionamento administrativo e pedagógico das escolas da rede estadual de ensino*. Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos: 2000.

GOVERNO DO ESTADO DO SERGIPE. *Resolução 060, de 1998*.

GOVERNO DO ESTADO DO SERGIPE. *Resolução 066, de 1999*.

GOVERNO DO ESTADO DO SERGIPE. *Resolução 244, de 03-08-2006*. Disponível em:

http://www.seed.se.gov.br/portais/cee/arquivos/Resolucao_244_03-08-2006.pdf

LIMA, Sonia Albano; TRAJANO, Alexandre. *A Perspectiva de Ensino Artístico Projetada por H. Gardner e os Parâmetros curriculares nacionais (arte) do Ensino Fundamental*. Música Hodie, Vol. 8 - Nº 2, 2008. Disponível em <http://www.revistas.ufg.br/index.php/musica/article/viewFile/6030/4650>

NEVES, José Luiz. *Pesquisa Qualitativa- Características, Usos e Possibilidades*. Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo. V 1. nº 3, 1996.

PENNA, Maura. *PCN nas escolas: e agora?* Disponível em: http://www.artenaescola.org.br/pesquise_artigos_texto.php?id_m=12